

## **DECRETO Nº 4.337, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a retomada das atividades presenciais em templos religiosos no Município de Pitangueiras e Ibitiúva”.**

**Marcos Aurélio Soriano**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**Considerando** que o funcionamento das atividades econômicas continua regulado pelo Decreto nº 4.327 de 21 de agosto de 2020;

**Considerando** a manutenção do Município de Pitangueiras e Ibitiúva na fase amarela do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo por mais de 28 dias consecutivos;

**Considerando** a possibilidade de retomada das atividades presenciais em templos religiosos e a necessidade de uniformizar seu funcionamento, garantindo a segurança sanitária de todos os fiéis durante a pandemia da Covid-19;

**Considerando**, por fim, a competência do município para a tomada de providências normativas e administrativas para o enfrentamento do novo coronavírus, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica autorizada a retomada das atividades religiosas presenciais no município de Pitangueiras e Ibitiúva, de acordo com os critérios estabelecidos nos Protocolos do Estado de São Paulo, disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>:

- a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- b) Obrigação de controle de acesso, hora marcada para as atividades coletivas e assentos marcados;
- c) Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;
- d) Proibição de atividades com público em pé;
- e) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

**Parágrafo único.** Deverá ser afixado na entrada, em local visível, cartaz com a ocupação máxima permitida.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2020.

**Marcos Aurélio Soriano**  
**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.